

Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0487/2020

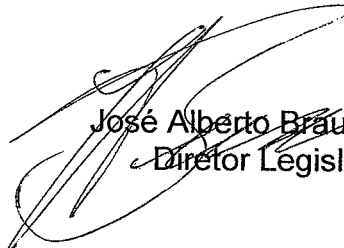
Florianópolis, 8 de dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO CORONEL MOCELLIN
Nesta Casa

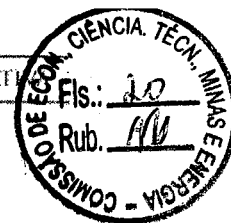
Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0040.9/2020, que "Torna obrigatória a instalação de balanças digitais em estabelecimentos que comercializam produtos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor no Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


José Alberto Braunsperger
Diretor Legislativo

RECEBIDO EM 09/12/20
Gabinete do Dep. Coronel Mocellin
Rua Jorge Luz Fontes. 310 - Gab. 102
Centro - CEP 88020-900 - Florianópolis - SC



Ofício **GPS/DL/ 1082 /2020**

Florianópolis, 8 de dezembro de 2020

Ilustríssimo Senhor

RAPHAEL DABDAB

Presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – Seccional SC

Nesta

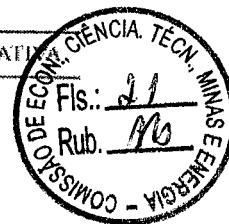
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0040.9/2020, que "Torna obrigatória a instalação de balanças digitais em estabelecimentos que comercializam produtos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 1083 /2020**

Florianópolis, 8 de dezembro de 2020

Ilustríssimo Senhor

PAULO CESAR LOPES

Presidente da Associação Catarinense de Supermercados (ACATS)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0040.9/2020, que "Torna obrigatória a instalação de balanças digitais em estabelecimentos que comercializam produtos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 1084 /2020**

Florianópolis, 8 de dezembro de 2020

Ilustríssimo Senhor

PEDRO TAVARES FERNANDES

Presidente Executivo do Observatório do Empreendedor (OEmp)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0040.9/2020, que "Torna obrigatória a instalação de balanças digitais em estabelecimentos que comercializam produtos a peso, cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário

Florianópolis, 25 de janeiro de 2021.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR LAÉRCIO SCHUSTER
DEPUTADO ESTADUAL
PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Prezado Deputado,

Vimos por meio deste, em nome do conselho da ABRASEL em SC e seus associados, registrar nosso posicionamento em relação ao PL./0040.9/2020, que "Torna obrigatória a instalação de balanças digitais em estabelecimentos que comercializam produtos a peso cuja medição não tenha sido acompanhada pelo consumidor no Estado de Santa Catarina", de autoria do Deputado Sargento Mocellin.

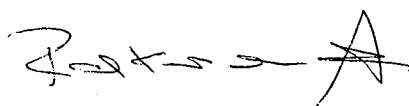
Emitimos parecer contrário ao PL pois:

1. Considerando que as balanças atuais são auferidas e fiscalizadas pelo inmetro, a medida se demonstra desnecessária;
2. Considerando que a implantação da medida implica na substituição dos equipamentos atuais, que como exposto acima, já garantem segurança para o consumidor, a medida impõe um custo elevado de adaptação às empresas sem trazer benefício ao consumidor;
3. Considerando que o sistema atual em operação em SC (balanças aferidas e fiscalizadas pelo inmetro) é o procedimento que vigora em todo País, criar um sistema diferente somente para SC implica em criar um custo adicional para novos negócios desnecessariamente;
4. Considerando o momento econômico onde os impactos da crise gerada pela pandemia ocasionaram a perda de 21 mil postos de trabalho e o fechamento de 4 mil empresas no setor da gastronomia em nosso Estado, mesmo que houvesse um benefício para o consumidor, o que não é o caso, não seria o momento adequada para implementar essa mudança.

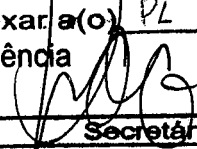
Desta forma, gostaria de solicitar que o PL./0040.9/2020 seja arquivado.

Desde já agradecemos, e estamos ao seu dispor para expor nossos argumentos em reunião online.

Atenciosamente,



Raphael Dabdab
Presidente do Conselho da Abrasel em SC

Lido no Expediente	
02º	Sessão de 04/02/21
Anexar a(o)	PL 040/20
Diligência	
	Secretário



Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Paracer

Abrasel - Santa Catarina <abraselsc@abrasel.com.br>

25 de janeiro de 2021 10:50

Para: Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Bom dia!

Encaminho parecer da Abrasel referente a PL /0040.9/2020.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

Joana Régis
Diretora Executiva
Abrasel Santa Catarina
(48) 8432-4522

De: Coordenadoria de Expediente <expediente.alesc@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 16:18

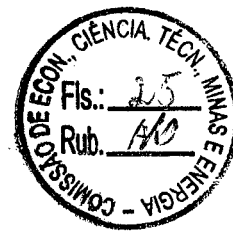
Para: Abrasel - Santa Catarina

Assunto: Paracer

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Parecer PL0040-9 DepLaercio.doc
248K



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0040.9/2020 para o Senhor Deputado Bruno Souza, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2021


Claudio Luiz Sebben
Chefe de Secretaria